PROJETO DE LEI Nº 086 / 2025
DE 26 DE AGOSTO 2025

CÂMARA MUNICIPAL APODI
RECEBIDO
APODI-RN, 26 / 08 / 2025
HORA: 09 h 44 min
ASSINATURA FUNCIONÁRIO(A)

Dispõe sobre a inclusão do ensino da Educação Financeira, de forma transversal, nos anos finais do Ensino fundamental da rede de educação pública e privada do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO APODI Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a inclusão da educação financeira, como componente curricular obrigatório nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) nas escolas públicas e privadas do Município de Apodi-RN.

Art. 2º - A educação financeira, conforme disposto nesta Lei, terá como objetivos:

I – Desenvolver habilidades e competências para gestão do dinheiro;

II – Promover o entendimento sobre consumo consciente;

III – Ensinar sobre a importância da poupança e do investimento;

IV – Apresentar conceitos de orçamento pessoal e familiar;

V – Discutir a importância do crédito e do endividamento responsável;

VI – Fomentar o empreendedorismo e a geração de renda consciente;

VII – Estimular a reflexão sobre o valor do planejamento financeiro a curto, médio e longo prazo.

Art. 3º - A educação financeira será abordada de forma transversal nas disciplinas existentes, podendo ser explorada em projetos interdisciplinares que contemplem aspectos práticos e teóricos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por:

I – Elaborar diretrizes e orientações para a implementação da educação financeira nas escolas;

II – Promover capacitação para os professores que atuarão na área de educação financeira;

III – Disponibilizar materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados para o ensino da disciplina nas escolas;

IV – Incentivar parcerias com institutos financeiros e organizações não governamentais para apoio nas atividades e projetos relacionados à educação financeira.

Art. 5º - As escolas poderão realizar eventos, palestras e oficinas que promovam a educação financeira, envolvendo alunos, pai e a comunidade em geral, com objetivo de disseminar os conhecimentos adquiridos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Manoel Antônio de Souza, Apodi-RN, em 26 de agosto de 2025.

RONALDO ADRIANE DE OLIVEIRA E SILVA
VEREADOR – PSDB